

Aprovado em Plenário  
Itapipoca 18 / 08 / 2021  
2ª votação Gabriel M.



PREFEITURA DE  
**Itapipoca**  
Pra frente, pra gente

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA  
PROTOCOLO  
Recebido em 04 / 08 / 2021  
Rypp 11:30  
RESPONSÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 62 /2021

Aprovado em Plenário  
Itapipoca 04 / 08 / 2021  
1ª votação / Repêches

Dispõe sobre a alteração dos dispositivos da Lei 001/2017, de 05 de janeiro de 2017, modificada pela Lei 032/2019, de 01 de julho de 2019, pela Lei 001/2021, de 14 de janeiro de 2021 e pela Lei 007/2021, de 12 de fevereiro de 2021, na forma que indica e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, FELIPE SOUZA PINHEIRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a Estrutura Administrativa do Município de Itapipoca, criada através da Lei Municipal n.º 001/2017, de 05 de janeiro de 2017, modificada pela Lei Municipal 032/2019, de 01 de julho de 2019, pela Lei 001/2021, de 14 de janeiro de 2021 e pela Lei 007/2021, de 12 de fevereiro de 2021.

**Art. 2º** - Fica alterado o Art. 1º, item III, letras “d” e “e” da Lei nº 001/2017 e suas alterações posteriores, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

(...)

III – (...)

(...)

d) *Secretaria de Infraestrutura;*

e) *Desenvolvimento Agrário, Pesca e Recursos Hídricos;*

(...)

**Art. 3º** - Fica alterado o Art. 3º, item III, letras “d” e “e” da Lei nº 001/2017 e suas alterações posteriores, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - (...)

(...)



III – (...)

(...)

d) *Secretaria de Infraestrutura: Órgão incumbido de executar as atividades de obras e infraestrutura, além do saneamento, no âmbito municipal e ainda:*

*I – Elaborar projetos;*

*II – Construir e conservar as obras públicas municipais;*

*III – Proceder às licenças e a fiscalização das obras particulares;*

*IV – Proceder à abertura de novas artérias e pavimentação de ruas e logradouros públicos;*

*V – Promover a construção, conservação e manutenção de estradas e caminhos integrantes do Sistema Viário do Município;*

*VI – Acompanhar a observância das normas de urbanização e postura de interesse do Município;*

*VII – Zelar pela adequada arborização de ruas, avenidas, praças, parques e jardins;*

*VIII – Coordenar a limpeza urbana e a coleta dos resíduos sólidos, desenvolver programas de prevenção às atividades poluidoras e de outros temas que lhe sejam submetidos por imposição da política municipal do meio ambiente e intermediar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e financeira com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados e outros Municípios;*

*IX – Elaboração e execução da política de saneamento básico do Município;*

*X – Promover a administração dos serviços públicos de iluminação, rodoviária, mercados, feiras, cemitérios e matadouros.*

*XI – Promover a captação de recursos financeiros, investimentos e apoios instrumentais, desenvolvendo estudos técnicos e articulações institucionais;*

*XII – Elaborar o Plano de Ações contendo as diretrizes de planejamento, coordenação e controle da política municipal de preservação e defesa do meio ambiente;*

e) *Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Pesca e Recursos Hídricos: Órgão incumbido de promover o desenvolvimento econômico, agropecuário, pesqueiro e ambiental do Município, cabendo-lhe:*



- I – Planejar e coordenar as ações do Governo na área agrícola, incluindo o acompanhamento setorial dos Programas Especiais e atividades de irrigação e de piscicultura;*
- II – Promover o desenvolvimento das atividades agropecuárias dentro dos princípios de modernização dos métodos de produção, pesquisa e experimentação, difundindo as atividades técnicas de agricultura e pecuária;*
- III – Exercer vigilância, defesa sanitária e inspeção de produtos de origem animal e vegetal, em conjunto com a Secretaria de Saúde do Município;*
- VI – Fortalecer e estimular os mecanismos de comercialização de insumos e produtos agropecuários;*
- V – Fortalecer e estimular a agricultura familiar;*
- VII – Executar projetos de promoção à apicultura;*
- VIII – Proceder aos estudos necessários à reorganização da estrutura fundiária, visando a melhoria da vida rural;*
- IX – Apoiar os planos governamentais relativos à reforma agrária, de modo a contribuir para fixação do homem no meio rural e eliminação de conflitos de terra.*
- X – Providenciar o levantamento das potencialidades inerentes aos recursos hídricos e estabelecer políticas de abastecimento de água para o consumo humano e para os setores de produção;*
- XI – Incentivar a adoção de práticas de utilização racional dos recursos hídricos do Município;*
- XII – Incentivar a adoção de práticas de utilização racional dos recursos hídricos do Município.”*

**Art. 4º** - Altera o Art. 11º, itens VI e VIII da Lei nº 001/2017 e suas alterações posteriores, que passa a ter a seguinte redação:

*“VI – A Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Pesca e Recursos Hídricos é a Secretaria Sucessora da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Pesca;*

*VIII – A Secretaria de Infraestrutura é a Secretaria Sucessora da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos.”*

**Art. 5º** - Ficam excluídos do Anexo I da Lei 001/2017 e suas alterações posteriores, os seguintes cargos comissionados vinculados a Secretaria de Infraestrutura:



<b>Secretaria de Infraestrutura</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Quant</b>
Secretário Adjunto de Recursos Hídricos	EXE B	1
Supervisor de Obras Hídricas	EXE 6	1

**Art. 6º** - Ficam incluídos no Anexo I da Lei nº 001/2017 e suas alterações posteriores, os seguintes cargos comissionados vinculados a Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Pesca e Recursos Hídricos:

<b>Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Pesca e Recursos Hídricos</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Quant</b>
Secretário de Desenvolvimento Agrário, Pesca e Recursos Hídricos	AP	1
Secretário Adjunto de Recursos Hídricos	EXE B	1
Supervisor de Obras Hídricas	EXE 6	1

**Art. 7º** - Fica autorizada a abertura de crédito especial para as adequações orçamentárias decorrentes dessa Lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá seus efeitos jurídicos, administrativos, financeiros e orçamentários retroagidos a 01 de agosto de 2021.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos 2 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.**

  
**FELIPE SOUZA PINHEIRO**  
Prefeito Municipal de Itapipoca



MENSAGEM Nº \_\_\_\_/2021

Itapipoca-CE, 02 de agosto de 2021.

**Exmo. Sr. Presidente e Ilustres Membros da Câmara Municipal de Itapipoca(CE).**

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que reestrutura a Secretaria de Infraestrutura e a Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Pesca e Recursos Hídricos do nosso Município na forma que indica e dá outras providências.

Ao submeter o Projeto à apreciação **URGENTE URGENTÍSSIMA** dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

**FELIPE SOUZA PINHEIRO**  
Prefeito Municipal de Itapipoca



**PARECER DO RELATOR DE Nº 82/2021.**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.**  
**PROJETO DE LEI Nº 62/2021**  
**ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Reuniu-se no dia 04 de agosto do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, Fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **Projeto de Lei nº 62/2021**.

**RELATÓRIO**

De autoria do Poder Executivo Municipal a proposição que dispõe sobre a alteração da Lei 001/2017, de 05 de janeiro de 2017, modificada pela Lei 032/2019, de 01 de julho de 2019, pela Lei 001/2021, de 14 de janeiro de 2021 e pela Lei 007/2021, de 12 de fevereiro de 2021, na forma que indica e dá outras providências.


Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

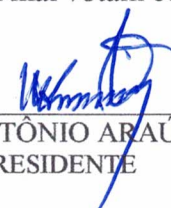
**CONCLUSÃO**

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **Projeto de Lei nº 62/2021**.

**PARECER DA COMISSÃO**

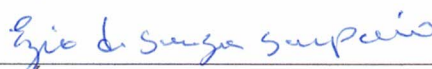
A Comissão de Legislação, Justiça, Fiscalização e Redação Final votam com o parecer do Relator.

  
ANTÔNIO ALVES MATIAS  
RELATOR

  
CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO PIRES  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
JOSÉ ITAMAR MARQUES ARAÚJO  
MEMBRO

\_\_\_\_\_  
JOSÉ RUBENS BARBOSA  
MEMBRO

  
EZIO DE SOUZA SAMPAIO  
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca,  
Estado do Ceará, 04 de agosto de 2021.